



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 05 de setembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 3630

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|---|---|
| SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| INEXIGIBILIDADE (LICENCIAMENTO AMBIENTAL 2018) | 2 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

INEXIGIBILIDADE (LICENCIAMENTO AMBIENTAL 2018)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande
44.470-000 - Vera Cruz - BA
www.veracruz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2018.002.1017624/SUCOM/CFLA-DILA

A **Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017 e de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas atualizações, tendo em vista o que consta o Processo nº 2018.002.1017624/SUCOM/CFLA-DILA informa que:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER, CNPJ/MF: 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 936, Salvador, Bahia, declarou à Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção Municipal – SUCOM, o projeto para execução de microdrenagem superficial de água pluvial na Rua da Chapada, situada em Jiribatuba, Município de Vera Cruz/BA.

De acordo com o Anexo IV do Decreto 16.963/16 e suas alterações e Resolução CEPRAM nº 4.327/13, a **atividade supracitada é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental**, dada à especificidade do empreendimento/atividade. Entretanto, a empresa deverá adotar medidas e procedimentos de precaução e prevenção de impactos ambientais.

A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SUCOM constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas reguladoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos do mesmo requerente.

Comprovante emitido em 03/09/2018.

Adrian Araújo Pereira Silva

Secretário Interino da SUCOM - Decreto 408/2017

Priscila Velloso Barretto

*Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental SUCOM
Decreto 231/2017*

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000

E-mail: sucom.ambiental@veracruz.ba.gov.br